PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.432/2001

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, referente ao ano de 2001.

§ 1º. A antecipação concedida em agosto de 2001 será compensada no ato da implementação desta Lei.

§ 2º. A fonte de recursos da despesa constante no artigo 1º desta Lei, será suplementação do orçamento do Legislativo pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas às dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar se necessário.

Art. 3 º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001, dependendo de disposição orçamentária e financeira, conforme a legislação vigente.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal